



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N.º 001/2026

DADOS DO PROCESSO	
Número do Processo	001/2026.
Órgão responsável pelo Credenciamento:	Secretaria Municipal de Educação.
Objeto:	CRENCIAMENTO de Organizações da Sociedade Civil (OSC's), para formalização de futura parceria na área educacional com o Município de Simão Pereira - MG, por intermedio Da Secretaria Municipal de Educação, na forma da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativas de Direito Público aplicadas ao caso, conforme este Edital.
Local da Entrega/Recebimento da Documentação de Credenciamento:	O requerimento de credenciamento, com a documentação, deverá ser entregue no protocolo físico, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Duarte de Abreu, nº 90, centro, Simão Pereira, - MG.
Prazo para Entrega/Recebimento dos Documentos de Credenciamento	Protocolo: de 07/01/2026 a 22/01/2006, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h.
Forma de Divulgação:	O presente Edital de Credenciamento terá seu Aviso Resumido publicado no Diário Oficial deste Município e em Diário Oficial do Estado.
Da Obtenção do Edital e demais Anexos:	O presente Edital de Credenciamento, bem como seus anexos, poderão ser obtidos por meio do seguinte endereço eletrônico: simaopereira.mg.gov.br .



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N.º 001/2026

O **MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.293/0001-87, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 52.969.407/0001-25, com domicílio na Rua Dr Duarte de Abreu, 90 - Centro, Simão Pereira - MG, CEP 36.123-000, “presentada” pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Maria José Viana Miguel, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO de Organizações da Sociedade Civil (OSC’s)**, para futura parceria na área educacional, na forma da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativas de Direito Público aplicadas ao caso, na forma das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMERA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em seu artigo 1º, *caput* e incisos II e III, assevera que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

1.2 O art. 3º, *caput* e incisos I, III e IV, da CRFB/88, determina como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- a) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- b) a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; e
- c) a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

1.3 A CRFB/88, em seu art. 6º, *caput*, aponta que a Educação é um direito social e, portanto fundamental;

1.4 A CRFB/88, no art. 23, *caput* e inciso V, reza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

1.5 No art. 205, *caput*, a CRFB/88 diz que a Educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno



desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

1.6 No art. 206, *caput* e incisos I a IX, a CRFB/88 assevera que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- a) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- c) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- d) gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- e) valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- f) gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- g) garantia de padrão de qualidade;
- h) piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;
- e i) garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

1.7 A CRFB88, em seu art. 208, *caput* e incisos I a VII, diz que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- a) educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
- b) progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- c) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- d) educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- e) acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- f) oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- e
- g) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

1.8 Os §§ 1º a 3º, do 208 da CRFB/88, rezam que: a) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo; b) o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente; e c) compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola;



1.9 O art. 209, *caput* e incisos I e II, da CRFB/88, diz que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- a) cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- b) autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

1.10 O artigo 210, *caput*, da CRFB/88, indica que serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;

1.11 O art. 211, *caput*, da CRFB/88, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino;

1.12 Os §§ 1º, 2º, 5º e 6º do art. 211, dizem que:

- a) a União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;
- b) os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;
- c) a educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular; e
- d) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão ação redistributiva em relação a suas escolas;

1.13 A CRFB/88, em seu art. 39, *caput*, aponta que a Educação é um direito social e, portanto, fundamental;

1.14 No art. 11, *caput*, inciso V da CEMG diz que é competência do Estado, em comum com a União e os Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

1.15 No art. 195, *caput*, a CEMG determina que a educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

1.16 A CEMG, no art. 196, *caput* e incisos I a XI, aponta que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e frequência à escola e permanência nela;
- II – liberdade de aprender, ensinar e pesquisar, e de divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduza o educando à formação de uma postura ética e social próprias;
- IV – preservação dos valores educacionais regionais e locais;
- V – gratuidade do ensino público;



VI – valorização dos profissionais do ensino, com a garantia, na forma da lei, de plano de carreira para o magistério público, com piso de vencimento profissional e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, realizado periodicamente, sob o regime jurídico único adotado pelo Estado para seus servidores;

VII – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VIII – seleção competitiva interna para o exercício de cargo comissionado de Diretor e da função de Vice-Diretor de escola pública, para período fixado em lei, prestigiadas, na apuração objetiva do mérito dos candidatos, a experiência profissional, a habilitação legal, a titulação, a aptidão para liderança, a capacidade de gerenciamento, na forma da lei, e a prestação de serviços no estabelecimento por dois anos, pelo menos;

IX – garantia do princípio do mérito, objetivamente apurado, na carreira do magistério;

X – garantia do padrão de qualidade, mediante:

a) avaliação cooperativa periódica por órgão próprio do sistema educacional, pelo corpo docente e pelos responsáveis pelos alunos;

b) condições para reciclagem periódica pelos profissionais de ensino;

XI – coexistência de instituições públicas e privadas.

Parágrafo único – A gratuidade do ensino a cargo do Estado inclui a de todo o material escolar e a da alimentação do educando, quando na escola.

1.17 A CEMG, no art. 198, *caput*, incisos I a XVII, afirma que a garantia de educação pelo Poder Público se dá mediante:

I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, mesmo para os que não tiverem tido acesso a ele na idade própria, em período de oito horas diárias para o curso diurno;

II – prioridade para o ensino médio, para garantir, gradativamente, a gratuidade e a obrigatoriedade desse grau de ensino;

III – atendimento educacional especializado ao portador de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de recursos humanos capacitados e material e equipamento públicos adequados, e de vaga em escola próxima à sua residência;

IV – apoio às entidades especializadas, públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o atendimento ao portador de deficiência;

V – cessão de servidores especializados para atendimento às fundações públicas e entidades filantrópicas, confessionais e comunitárias sem fins lucrativos, de assistência ao menor e ao excepcional, como dispuser a lei;

VI – incentivo à participação da comunidade no processo educacional, na forma da lei;

VII – preservação dos aspectos humanísticos e profissionalizantes no ensino médio;

VIII – expansão e manutenção da rede de estabelecimentos oficiais de ensino, com a dotação



de infraestrutura física e equipamentos adequados;

IX – promoção da expansão da rede de estabelecimentos oficiais • 153 que ofereçam cursos gratuitos de ensino técnico-industrial, agrícola e comercial, observadas as peculiaridades regionais e as características dos grupos sociais;

X – atendimento gratuito em creche e pré-escola à criança de até seis anos de idade, em período diário de oito horas, com a garantia de acesso ao ensino fundamental;

XI – propiciamento de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; XII – expansão da oferta de ensino noturno regular e de ensino supletivo, adequados às condições do educando;

XIII – criação de sistema integrado de bibliotecas, para difusão de informações científicas e culturais;

XIV – programas específicos de atendimento à criança e ao adolescente superdotados, na forma da lei; XV – supervisão e orientação educacional nas escolas públicas, em todos os níveis e modalidades de ensino, exercidas por profissional habilitado;

XVI – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XVII – amparo ao menor carente ou infrator e sua formação em curso profissionalizante.

1.18 Os §§ 1 ao 4 do artigo 198 da CEMG, asseveram que:

§ 1º – O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º – O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º – Compete ao Estado recensear os educandos do ensino fundamental e, mediante instrumentos de controle, zelar pela frequência à escola.

§ 4º – O ensino é livre à iniciativa privada, verificadas as seguintes condições:

I – observância das diretrizes e bases da educação nacional e da legislação concorrente em nível estadual;

II – autorização de funcionamento e supervisão e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

1.19 O art. 203, caput, incisos I e II da CEMG, adverte que os recursos públicos serão destinados às escolas públicas e podem ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação e assegurem a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

1.20 A Lei Orgânica do Município de Simão Pereira (LOM), em seu art. 166, diz que é de competência comum da União, do Estado e do Município, proporcionar os meios de acesso à cultura, educação e à ciência.



1.21 O artigo 157, *caput* e incisos I a VII, dispõem que o dever do Município com a Educação efetivado mediante a garantia de:

I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

1.22 Os §§ 1 a 3, do artigo 157, asseveram que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção; O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente; Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

1.23 O artigo 161, inciso I e II, aponta que os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

I - comprovem finalidades não-lucrativas e aplique seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades.

1.26 A Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assevera, em seu art. 1º, que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

1.27 § 2º, do art. 1º da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reza que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social;

1.28 O art. 2º da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, diz que a Educação, é dever da família e do Estado, devendo ser inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;



1.29 O art. 3º, *caput* e incisos I a XIV, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, aponta que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- a) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- b) liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- c) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- d) respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- f) coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- g) gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- h) valorização do profissional da educação escolar;
- i) gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal;
- j) garantia de padrão de qualidade;
- k) valorização da experiência extraescolar;
- l) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- m) consideração com a diversidade étnico-racial;
- n) garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida; e
- o) respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva;

1.30 O art. 4º *caput* e incisos I a XIV, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, asseverar que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: a) educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a.1) a) pré-escola;
- a.2) ensino fundamental; e
- a.3) ensino médio;
- b) educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
- c) atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;
- d) acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;
- e) acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- f) oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;



- g) oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- h) atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- i) padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;
- j) vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;
- k) alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos; e
- l) educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas.

1.31 Segundo o art. 5º, *caput*, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo;

1.32 De acordo com o § 1º, do art. 5º da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Poder Público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

- a) recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;
- b) fazer-lhes a chamada pública;
- c) zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;
- d) divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista;

1.33 O § 2º, do art. 5º da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assevera que em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.



1.34 O art. 6º da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

1.35 O art. 7º, *caput* e incisos I a III, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, adverte que o ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: a) cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; b) autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público; c) capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da CRFB/88;

1.36 O art. 8º, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, diz que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino;

1.37 O art. 11, *caput* e incisos I a VII, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reza que os Municípios incumbir-se-ão de:

- a) organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- b) exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- c) baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- d) autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- e) oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino; e
- f) assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal; instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares;

1.38 A Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), a qual poderá, em regime de mútua cooperação, formalizar parcerias para atividades ou de projetos (previamente estabelecidos em planos de trabalho) voltadas ou vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por OSC previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública, mediante termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação etc.; e

1.39 Assim, diante do exposto, justifica-se a realização deste Credenciamento pela necessidade da de participação social, de conhecimento da rede de instituições aptas a executar os serviços/atividades e projetos educacionais e pedagógicos em parceria com o Município de



Simão Pereira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto deste Edital é credenciar Organizações da Sociedade Civil (OSC's), definidas no inciso I, do art. 2º da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo objeto social contemple a possibilidade de formalizar futura parceria na área educacional com este Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação ; e

3.2 Apenas as OSC's devidamente habilitadas no presente procedimento de credenciamento estarão aptas à consecução de futura parceria com a respectiva municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S)

3.1 Para fins deste Credenciamento, considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) as pessoas jurídicas enquadradas na definição do art. 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, quais sejam:

3.1.1 entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.2 as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e

3.1.3 as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A Secretaria Municipal de Educação poderá credenciar as Organizações da Sociedade Civil na área de educação desde que atendam aos seguintes requisitos:



4.1.1 ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

4.1.2 estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;

4.1.2.1 Será admitida a redução desse prazo por ato específico do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, na hipótese de nenhuma Organização atingi-lo.

4.1.3 possuir objetivos voltados à gestão administrativa e/ou à promoção de atividades e finalidades de relevância pública na área da educação;

4.1.4 transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e

4.1.5 estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.2. Será excluída a OSC que, na forma do art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014,

4.2.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.2.3 tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.2.3.1 A vedação prevista na cláusula 4.2.3 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

4.2.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:



4.2.4.1 for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

4.2.4.1.1 Para os fins do disposto na cláusula acima, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

4.2.4.2 for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

4.2.4.3 a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

4.2.5 tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

4.2.5.1 suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

4.2.5.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

4.2.5.3 a prevista no inciso II, do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014; e

4.2.5.4 a prevista no inciso III, do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.2.7 tenha entre seus dirigentes pessoa:

4.2.7.1 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4.2.7.2 julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

4.2.7.3 considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, e III, do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.3 Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula 4.2, persiste o impedimento enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu Dirigente;

4.3.1 Para os fins do disposto na cláusula 4.3, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC estiver em situação regular no parcelamento.

4.4. A OSC que participar do procedimento de Credenciamento aceitará todas as suas condições.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO, PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO



5.1 O procedimento de Credenciamento será executado e organizado por Comissão de Análise Documental e Credenciamento (CADC), previamente criada e designada por intermédio de Portaria pela Secretária Municipal de Educação, a ser publicada no Diário Oficial do Município (DOM);

5.1.1 A Secretária Municipal de Educação comporá e será o(a) presidente da CADC.

5.2 O credenciamento será realizado conforme as seguintes etapas:

5.2.1 apresentação dos envelopes;

5.2.2 análise dos documentos de credenciamento;

5.2.3 resultado análise dos documentos de credenciamento; e

5.2.4 credenciamento.

5.3 Caberá à CADC o recebimento dos documentos, decidir sobre os mesmos e credenciar ou não as OSC's.

5.4 Todas as decisões da CADC serão publicadas, de forma resumida, no Diário Oficial do Município ou no Jornal que faça jus, e sempre que puder e couber a OSC participante também será informada por outros meios de comunicação, com, por exemplo, *e-mail* institucional, contato telefônico etc., devendo todos os atos de comunicação serem juntado e certificados nos autos do procedimento administrativo de credenciamento;

5.5 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes diferentes do que estabelecido no Edital;

5.6 A entrega da documentação, por parte da interessada, importa na aceitação de todas as condições previstas no presente Edital, seus anexos e na legislação pertinente;

5.7 As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas, deverão apresentar requerimento de credenciamento (ANEXO I) dirigido ao(a) presidente da CADC, cujo documento deverá estar assinado pelo representante legal da respectiva OSC e acompanhado da documentação prevista neste Edital, que será recebida no protocolo, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Duarte de Abreu, nº 90, centro, nesta cidade.

5.8 O Requerimento de credenciamento (ANEXO I) deverá ser apresentado em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou corretivo líquido, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinado e carimbado, conforme modelo do ANEXO I deste Edital;

5.9 Os protocolos poderão ser realizados no período de de 07/01/2026 a 22/01/2006.

5.10 Deverá ser observado o procedimento abaixo:

5.10.1 o Envelope contendo os documentos de credenciamento deverá ser apresentado na cor parda, lacrado por meio de fita adesiva transparente e em sua parte externa com os seguintes dizeres:



À COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E CREDENCIAMENTO (CADC)

- ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

- CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S), DEFINIDAS NO INCISO I, DO ART. 2º DA LEI FEDERAL N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, CUJO OBJETO SOCIAL CONTEMPLE A POSSIBILIDADE DE FORMALIZAR FUTURA PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL COM O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIMÃO PEREIRA-MG.

- (NOME DA OSC, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL'S E TELEFONES DE CONTATO).

5.10.2 os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da OSC e na ordem descrita na cláusula 6.1.

5.11 Após o protocolo dos envelopes, fica vedada qualquer alteração e/ou acréscimo de documento;

5.12 A critério da CADC, poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estarem atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 O requerimento de credenciamento (ANEXO I) deverá ser dirigido ao(a) presidente da CADC acompanhado dos seguintes documentos:

6.1.1 estatuto da OSC vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da OSC com aquele objeto do Edital de Credenciamento;

6.1.2 comprovante de experiência prévia, da entidade ou de seu corpo técnico, na realização de projetos sociais na área de educação, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, quaisquer dos documentos listados, em nome da OSC ou de seu corpo técnico:

6.1.2.1 instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Organismos Internacionais, pessoas jurídicas de direito privado ou outras OSC's;



- 6.1.2.2 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento;
- 6.1.2.4 declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados à área da educação, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, OSC's, movimentos sociais, pessoas jurídicas de direito privado ou público, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 6.1.2.5 prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior.
- 6.1.3 comprovar capacidade técnica e operacional, mediante a indicação de conjunto de bens e pessoas que pertencem a entidade e que serão disponibilizados para a execução das parcerias e relatório fotográfico das instalações da OSC;
- 6.1.4 currículos dos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- 6.1.5 comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC se encontra com cadastro ativo por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- 6.1.5 ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC, registrada no órgão competente;
- 6.1.6 relação do quadro dirigente atual da OSC, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF – e domicílio completo);
- 6.1.7 comprovantes de endereço da sede da OSC e dos integrantes do seu quadro dirigente;
- 6.1.8 certidões de regularidade da OSC perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 6.1.9 declaração da OSC, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (ANEXO II);
- 6.1.10 declaração que possui capacidade técnica e operacional para execução de atividades/projetos voltados a área de educação (ANEXO III);
- 6.1.11 declaração do dirigente máximo da OSC pela veracidade de todas suas informações e documentos (ANEXO IV);
- 6.1.12 declaração que não incide nas hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 (ANEXO V);
- 6.1.13 declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (*e-mail*) que a OSC concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas (ANEXO



VI); e

6.1.14 declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão (ANEXO VII).

6.2 Poderá haver solicitação futura de documentação complementar para a celebração de possíveis parcerias, conforme estabelece a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como vistoria *in loco* na sede da OSC, cuja necessidade será confirmada pela equipe da CADC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DO RECURSO

7.1 A CADC realizará a análise da documentação de credenciamento;

7.2 A CADC, responsável pela análise da documentação, deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado;

7.3 A CADC, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências;

7.4 O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à CADC informar na forma da cláusula 5.4;

7.5 Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da ciência notificação da CADC;

7.6 O recurso deverá ser protocolizado, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h, no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Educação, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal.

7.7 O(A) presidente da CADC terá 5 (cinco) dias corridos para decidir, devendo dar ciência da mesma ao Recorrente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da decisão de procedência ou improcedência do Recurso, na forma da cláusula 5.4;

7.8. Mantido o indeferimento pela CADC, não caberá mais recurso; e

7.9 O indeferimento não obsta que a OSC tente novo credenciamento, devendo ser feito enquanto perdurar o prazo de credenciamento deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESULTADO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 A CADC divulgará/publicará o resultado do credenciamento na forma da cláusula 5.4;

8.2 As OSC's que tiverem o cadastro aprovado, estarão automaticamente habilitadas e credenciadas;



8.3 O Certificado de Credenciamento será emitido pela CADC e publicado na forma da cláusula 5.4;

8.4 Quando da avaliação para eventual realização de parceria, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos; e

8.5 O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas OSC's.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Edital de Credenciamento estará à disposição dos interessados, a partir do dia 08/01/2026 até o dia 22/01/2026, por meio do seguinte endereço eletrônico: **simaopereira.mg.gov.br**.

9.2. O credenciamento da OSC terá validade por 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável;

9.3 Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de credenciamento, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável;

9.4 Todos os custos decorrentes da participação no procedimento de credenciamento serão de inteira responsabilidade das OSC's interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização;

9.5 O credenciamento das OSC's não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração ou Fomento;

9.6 O presente procedimento de credenciamento, com a devida fundamentação pelo(a) secretário(a) Municipal de Educação, poderá ser revogado ou anulado;

9.7 A CADC poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital; e

9.8 Os casos omissos serão solucionados pela CADC.

9.9 Compoem o presente Edital os Anexos abaixo:

9.9.1 Anexo I – Modelo de Requerimento para Credenciamento;

9.9.2 Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CRFB/88;

9.9.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

9.9.4 Anexo IV – Modelo de Declaração de Veracidade das Informações e dos Documentos;



9.9.5 Anexo V – Modelo de Declaração que não incide nas hipóteses previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

9.9.6 Anexo VI – Modelo de Declaração Constando de Endereço Eletrônico Oficial (*e-mail*); e

9.9.7 Anexo VII – Modelo de Declaração LGPD.

Simão Pereira, 06 de janeiro de 2026.

MARIA JOSÉ VIANA MIGUEL
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA OSC

À COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E CREDENCIAMENTO (CADC)

Credenciamento Secretaria Municipal de Educação n.º 001/2026

(nome da OSC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, domiciliada na _____, com endereço eletrônico _____, e telefone n.º _____, requer, por intermédio do presente documento, seu CREDENCIAMENTO para participação no procedimento de Credenciamento n.º 001/2026, conforme Edital do Credenciamento n.º 001/2016, publicado no site da Prefeitura e Diário da AMM em ____/____/____ e no DOE em _____, declarando, sob as penas da lei, que: a) conhece os termos do respectivo Edital de Credenciamento, bem como todas as condições necessárias para a participação no procedimento de credenciamento, com os quais concorda; b) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; c) que cumpre plenamente os requisitos de credenciamento previstos no Edital e que não está impedida de participar do mesmo e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos ao seu credenciamento; e d) que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de credenciamento que venha a alterar a sua atual situação da OSC.

Anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Nestes termos,
pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 202__.

(assinatura do Representante Legal da OSC)

Nome da OSC

CNPJ da OSC

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CRFB/88

TIMBRE DA OSC

À COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E CREDENCIAMENTO (CADC)

Credenciamento Secretaria Municipal de Educação n.º ____/202____

(nome da OSC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, domiciliada na _____, com endereço eletrônico _____, e telefone n.º _____, DECLARA, por intermédio do presente documento e por seu representante abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Credenciamento n.º 001/2026, sob as penas da Lei, para os devidos fins do disposto dos artigos 7º, inciso XXXIII, da CRFB/88, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

_____, ____ de _____ de 202____.

(assinatura do Representante Legal da OSC)

Nome da OSC

CNPJ da OSC

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

TIMBRE DA OSC

À COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E CREDENCIAMENTO (CADC)

Credenciamento Secretaria Municipal de Educação n.º 001/2026

(nome da OSC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, domiciliada na _____, com endereço eletrônico _____, e telefone n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo-assinado, DECLARA que possui capacidade técnica e operacional para a realização das atividades e projetos voltados à área de educação.

_____, ____ de ____ de 202__.

(assinatura do Representante Legal da OSC)

Nome da OSC

CNPJ da OSC

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS

TIMBRE DA OSC

À COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E CREDENCIAMENTO (CADC)

Credenciamento Secretaria Municipal de Educação n.º 001/2026

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), subscritor(a) da cédula de identidade n.º _____ – expedida pelo (órgão)/(UF), devidamente inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, domiciliado(a) na _____, presidente da (nome da OSC), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, DECLARO, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para credenciamento junto a CADC são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de ____ de 202__.

Nome

CPF



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO INCIDE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO
ART. 39 DA LEI FEDERAL N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014**

TIMBRE DA OSC

À COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E CREDENCIAMENTO (CADC)

Credenciamento Secretaria Municipal de Educação n.º 001/2026

(nome da OSC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, domiciliada na _____, com endereço eletrônico _____, e telefone n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo-assinado, DECLARA que não incide em nenhuma das sanções/vedações indicadas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 14 de julho de 2014, e Cláusula Quarta deste Edital.

_____, ____ de ____ de 202__.

(assinatura do Representante Legal da OSC)

Nome da OSC

CNPJ da OSC

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CONSTANDO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) OFICIAL

TIMBRE DA OSC

À COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E CREDENCIAMENTO (CADC)

Credenciamento Secretaria Municipal de Educação n.º 001/2026

(nome da OSC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, domiciliada na _____, com endereço eletrônico _____, e telefone n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo-assinado, se compromete a utilizar o endereço eletrônico: _____; para receber e responder a todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela CADC e .

_____, ____ de ____ de 202__.

(assinatura do Representante Legal da OSC)

Nome da OSC

CNPJ da OSC

Nome do Representante Legal

CPF do Representante Legal



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO LGPD

TIMBRE DA OSC

À COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL E CREDENCIAMENTO (CADC)

Credenciamento Secretaria Municipal de Educação n.º 001/2026

Eu, (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), subscritor(a) da cédula de identidade n.º _____ – expedida pelo (órgão)/(UF), devidamente inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, domiciliado(a) na _____, presidente da (nome da OSC), devidamente inscrita no CNPJ so o n.º _____, DECLARO que possuo ciência da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, serão observadas as disposições da respectiva Lei Federal, assegurando que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão.

_____, _____ de _____ de 202____.

assinatura do Representante Legal da OSC)

Nome da OSC

CNPJ da OSC

Nome do Representante Legal

CPF do Repesante Legal

Nome

CPF